



Processo nº.	E-12/003.377/2013.
Data de Autuação	03 de Junho de 2013.
Concessionárias	CEG - RIO.
Assunto	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/07/2013
Sessão Regulatória	25 de Junho de 2013.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR - 043/13 de 28 de Maio de 2013 através da qual a Concessionária CEG-RIO informa a esta Agência Reguladora as tarifas que praticará a partir de 01/07/2013. A publicação do comunicado da atualização da tarifa será "dia 29 de maio de 2013, nos jornais 'O dia' e 'O São Gonçalo'". Cópias das publicações são enviadas as fls. 19/20 do P.P, com publicações datadas de 29/05/2013 nos jornais "O dia" e "Jornal do Comercio".

Em nota técnica nº 066/2013 de 06/06/2013, a CAPET conclui que "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR - 043/13 e apresenta tabela com as Tarifas Limites máxima calculadas para vigorarem a partir de 01/07/2013.

Esclarece a Procuradoria em seu parecer nº 155/2013-EVB-Procuradoria que a CAPET as fls. 14/16, procedeu os cálculos para verificação das tarifas-limites utilizadas pela Concessionária CEG-RIO, (...) chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG-RIO). Em vista disso, em consonância com o § 14 da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão e nos termos da Lei Estadual 2.752/1997, esta Procuradoria corrobora com o parecer da Nota Técnica nº 066/2013, da CAPET e opina pelo implemento da atualização tarifária, pois esta de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Por meio de Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 85 - A de 12 de junho de 2013, o Sr. Conselheiro Presidente encaminha ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ as cópias digitalizadas dos processos regulatórios E-12/003.376/2013 e E-12/003.377/2013, que tratam da atualização das



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

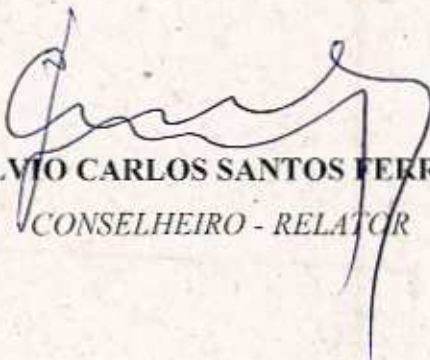


tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/07/2013, das concessionárias CEG e CEG-RIO, respectivamente, acrescentando que os mesmos encontram-se digitalizados e disponíveis na página eletrônica da AGENERSA.

Em 13 de Junho de 2013, este processo é sorteado a minha relatoria.

A Concessionária CEG, através da DIJUR-E-1095, solicita a aprovação dos cálculos de atualização das tarifas para que a mesma passe a vigorar a partir de 01/07/2013 e que o presente processo administrativo seja arquivado por exaurimento de finalidade.

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Processo nº.	E-12/003.377/2013.
Data de Autuação	26 de Fevereiro de 2013.
Concessionárias	CEG-RIO.
Assunto	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/07/2013
Sessão Regulatória	25 de Junho de 2013.

VOTO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR – 043/13 de 28 de Maio de 2013 referentes à atualização da tarifas de GLP da CEG-RIO, com vigência a partir de 01/07/2013, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Necessário ressaltar que a obrigação contratual de aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária, e em consonância ao comando do art. 5º da Lei Estadual 2752/07, foi cumprida por meio das publicações nas edições de 29/05/2013 nos jornais “O dia” e “Jornal do Comercio”, cujas cópias foram enviadas a Secex as fls. 19/20 do Processo.

Em nota técnica, a CAPET nº 066/2013 de 06/06/2013, a Capet conclui que procedeu aos cálculos para verificação da tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO para gás GLP Residencial e Industrial, e apresenta tabela com tarifas limites máximas calculadas vigorarem a partir de 01/07/2013, apresentando valores coincidentes aos informados pela Concessionária.

Em consonância com a CAPET, a Procuradoria da AGENERSA manifesta-se no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal.

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5619/09 a AGENERSA enviou ofício AGENERSAPRESI/SECEX nº 85 - A de 12/06/2013 à ALERJ.

Instada a apresentar as Razões Finais, a CEG-RIO através da DIJUR-E-1095/13 enviada em 14/06/2013, vem solicitar que sejam aprovados os cálculos de atualização de tarifas de gás de GLP apresentadas, para que passem a vigora a partir de 01/07/2013.

Tendo em face o acima exposto e as informações constantes nos autos do processo em exame, entendo a Concessionária fazer jus à pretendida revisão tarifária e sugiro ao Conselho Diretor:

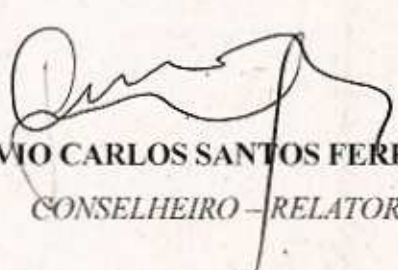


SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Art. 1º Homologar a atualização da tarifas de GLP da CEG-RIO com vigência a partir de 01/07/2013, como segue:

Tarifas CEG-RIO		
Data vigência		01/07/2013
Custo GLP Residencial		2,14300
Custo GLP Industrial		1,91208
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Imposto GLP R + Tx Reg.		0,9950
Fator Imposto GLP I + Tx Reg.		0,8756
IGP-M		-
Categoria	Faixas de Consumo	Tarifa
		R\$/m3
GLP	Residencial (R\$/Kg)	3,8836
	Industrial (R\$/Kg)	3,9929

É o voto


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.377/2013
Data 03/06/2013 fls. 14
Rubrica E



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA AGENERSA/CAPET Nº 066/2013

Data : 05/06/2013
Destinatário : SECEX
Número do Processo : E-12/003.377/2013
Concessionária : CEG-RIO
Assunto : Atualização de tarifa de GLP a partir de 01/07/2013

Dos fatos

1. A Concessionária CEG-RIO, através das correspondências DIRPIR-043/13, de 28/05/13, recebida pela AGENERSA, na mesma data, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 01/07/2013, por alteração dos preços praticados pelo fornecedor monopolista Petrobrás para o produto GLP;
2. Comunica ainda, que fará publicar para GLP no dia 29/05/13, nos jornais "O DIA" e "O SÃO GONÇALO", os comunicados das atualizações correspondentes para ciência dos usuários/clientes, não recebidas por esta CAPET até o presente momento;

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;
4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;
5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Avenida Treze de Maio, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902 - Tel.: 21-2332-6469 - Fax: 21-2332-6459
www.agenersa.rj.gov.br

RS

VALE A EMENDA

A CARMIM

27/06/13

Ass.:

Cargo:

Mat.:

Ana Cláudia R. F. dos Santos

Assessora do Conselheiro / ODPR-SS



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-12/003-377/2013

Data: 23/06/13

Rubrica: 39

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1683

DE 25 DE JUNHO DE 2013

ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGENCIA
APARTIR DE 01/07/2013.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em
vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.377/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização da tarifas de GLP da CEG-RIO com vigência a partir de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013.

José Bismarck V. de Souza

Conselheiro-Presidente

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro-Relator

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro